



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0000505-08.2021.6.18.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
ASSUNTO :

Decisão nº 1171 / 2021 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.,

Trata-se da formação de registro de preços para aquisição de carimbos, conforme termo de doc. nº 1214100.

Verifico que, iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 10/2021, decidiu o Pregoeiro suspender o certame, vez que detectada inconsistência no cadastramento dos itens no compasnet, os quais não foram agrupados em lote, como prevê o edital.

Verifico também que as alterações e correções nos editais de licitação **somente podem ser realizadas antes da abertura/início da sessão pública.**

Constam dos autos os pareceres da Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e do Controle Interno.

Isso posto, diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que passa a fazer parte desta decisão, **determino a anulação do Pregão Eletrônico nº 10/2021**, diante da constatação de falha insuperável, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como **autorizo a deflagração de novo procedimento licitatório**, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, segundo os termos da Lei 10.520/2002 e legislação correlata, que poderá se dar nos termos da minuta do edital anteriormente aprovada.

Ratifico, de outra parte, o termo de autorização de doc. nº 1214100, vez que não haverá mudança no valor estimado da contratação.

Des. José James Gomes Pereira

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 04/05/2021, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239117** e o código CRC **DED329FB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0000505-08.2021.6.18.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
ASSUNTO :

Parecer nº 1415 / 2021 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Exmo Sr. Des. Presidente,

A Presidência do TRE-PI autorizou a abertura do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por objeto a **formação do registro de preços para aquisição de carimbos, conforme termo de doc. nº 1214100**.

Publicado o edital - Pregão Eletrônico nº 10/2021, e aberta a sessão pública na data constante do preâmbulo (15/04/2021), verificou o Pregoeiro inconsistência no cadastramento dos itens no comprasnet, visto que não foram agrupados, formando um lote, como prevê o edital, de forma que poderiam ser formalizados múltiplos contratos, prejudicando a execução do objeto.

Diante disso, considerando que o comprasnet não permite alterações no sistema após a abertura da sessão ,sugere a **anulação do Pregão Eletrônico nº 10/2021, com consequente** autorização para abertura de novo procedimento licitatório, sem alterações no edital anteriormente aprovado.

O Sr. Assistente da AJURSAOF, com arrimo no art.49 da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pela anulação do procedimento licitatório e a necessidade de uma nova publicação do edital acostado no doc.SEI nº 1219040, mantida a numeração já que o ato convocatório não sofreu alteração, pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme exigências contidas no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, ficando dispensado o contraditório e a ampla defesa dos licitantes que se cadastraram, em sintonia com o Acórdão nº 2656/2019 do TCU.

A Coordenadoria de Controle Interno, com esteio no art. 49 da Lei nº 8.666/93, opina pela anulação do procedimento licitatório nº 10/2021 e, em seguida, seja autorizada a publicação do novo edital, com nova numeração.

Esses são os fatos relevantes, opinemos:

De fato, logo que detectada inconsistência no cadastramento dos itens do certame, os quais não foram agrupados, formando um lote, como prevê o edital, decidiu o Pregoeiro suspender a sessão pública em andamento e solicitar a sua anulação.

No entanto, o comprasnet não permite alterações e correções nos editais de licitação após a abertura da sessão pública. No caso dos autos, a sessão pública já tinha sido aberta, tendo inclusive sido quebrado o sigilo das propostas de preços.

Logo, considerando que as falhas detectadas levariam ao insucesso da contratação, mostra-se necessária a **anulação do Pregão Eletrônico nº 10/2021, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem necessidade de abrir a oportunidade ao contraditório e ampla defesa aos licitantes que cadastraram suas propostas, conforme entendimento do TCU no Acórdão 2656/2019-Plenário.**

Em verdade, a Administração está obrigada a abrir a oportunidade de contraditório e ampla defesa quando houver adjudicação do objeto licitado. No caso em exame, a sessão pública foi apenas iniciada e antes da fase de lances foi detectada falha que inviabilizou o seu prosseguimento, existindo apenas uma mera expectativa de direito.

Por fim, pugnamos pela **anulação do Pregão Eletrônico nº 10/2021, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como pela realização de um novo procedimento licitatório**, sob a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da minuta anteriormente aprovada.

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

Maira Chaves Lages Watkins

Assistente da Diretoria-Geral

De acordo.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio

Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

Acolho o parecer da ASSDG, pelo fundamentos acima expostos.

Dr. Ronaldo Maique Araújo Braga

Diretor do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Maique Araújo Braga, Diretor Geral**, em 04/05/2021, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 04/05/2021, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239116** e o código CRC **85C1D1B7**.